



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260  
Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

## **CONTRATO EMERGENCIAL N° 002/2015-HSJB/SAH**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO HOSPITALAR E PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA de 53 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (A.S.G.), SENDO 10 ASG POR NOITE EM REGIME DE 12/36 H; 01 ASG EM REGIME DIÁRIO, DE 7H AS 17 H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 40 ASG POR DIA EM REGIME DE 12/36 H, DE 7H AS 19 H, E 02 PORTEIROS EM REGIME DE 12/36H, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, representado pelo Sr. Diretor Geral, SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 015.707.577-04, residente nesta cidade e a empresa **REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.096.206/0001-34, com sede na Rua vereador Luiz da Fonseca Guimarães, nº. 199 / sala 201 – Bairro ATERRADO – VOLTA REDONDA-RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por WANESLEET ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº. 062333109-DETRAN-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 727.432.207-91, residente Rua Cem nº 1681-Laranjal- Volta Redonda-RJ, assinam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO HOSPITALAR E PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA de 53 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (A.S.G.), SENDO 10 ASG POR NOITE EM REGIME DE 12/36 H; 01 ASG EM REGIME DIÁRIO, DE 7H AS 17 H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 40 ASG POR DIA EM REGIME DE 12/36 H, DE 7H AS 19 H, E 02 PORTEIROS EM REGIME DE 12/36H, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº. 660/2015/SAH/HSJB, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com modificações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na execução, por parte da Contratada, dos serviços de limpeza, conservação hospitalar e portaria, com fornecimento de mão-de-obra, prestados nas dependências do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, a saber:

- 10 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12/36 HORAS NOTURNO
- 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 7 as 17 horas - 2ª. FEIRA A 6ª. FEIRA
- 40 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POR DIA EM REGIME 12/36 HORAS.
- 02 PORTEIROS EM REGIME DE 12/36 HORAS

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 105.078,70 (cento e cinco mil, setenta e oito reais e setenta centavos)**, equivalente ao contratado para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato. Para cobrir as despesas do presente contrato O SAH, através do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: 5.30.10.302.0269.2.003-3390.3900.00-430.060, para pagamento pela execução mensal dos serviços, a quantia de **R\$ 105.078,70 (cento e cinco mil, setenta e oito reais e setenta centavos)**; entretanto, a sua liquidação far-se-á através de atestado encaminhado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da apresentação do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de trinta (30) dias úteis após a entrada do relatório no setor de pagamento, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e documentos relativos às obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego entre a contratada e os empregados fornecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo do presente contrato é de 01 (um) mês, a contar de 01 de maio de 2015, nos termos IV, do artigo 24, combinado com o artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencentes ao seu quadro de empregados;
2. Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260  
Emails.: [cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br) -- [sah.cpl@hsjb.org.br](mailto:sah.cpl@hsjb.org.br) -- site: [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)

3. A contratada será responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, administrativos, vales-transporte, de todo o pessoal utilizado neste contrato, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional.
4. Fornecer por conta própria uniforme, crachá de identificação para todos os seus funcionários, sem nenhum custo adicional para o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, além daqueles já previstos na cláusula segunda do presente contrato;
5. Fiscalizar regularmente a execução e a qualidade dos serviços prestados;
6. Providenciar de imediato, e independentemente de requisição formal apresentada pelo SAH, à substituição de qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doença, licença, etc.;
7. Substituir de imediato todo funcionário que, a critério do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, não for mais considerado por esta como conveniente;
8. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, resultantes da execução ou de materiais empregados;
9. Disponibilizar funcionário em jornada superior a descrita na cláusula primeira do presente contrato, face a necessidade de prestação de serviços extraordinários ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**;
10. Responsabilizar-se:
  - a. Pela avaria, com prejuízo ou danos causados ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, ou a seus serviços, em consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou funcionários;
  - b. Por infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
  - c. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** e desfazer aqueles que esta reputar imprestáveis, impróprios ou mal executados;
  - d. Pelos danos causados diretamente ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; devendo a Contratada providenciar em caso de desaparecimento de bens, materiais ou valores pertencentes ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, no prazo de 03 (três) dias a contar da respectiva notificação, a devida substituição, reposição ou ressarcimento conforme o caso, desde que comprovada sua culpa.
  - e. Por todos e quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução do presente contrato.
  - f. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - g. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
  - h. Apresentar à Contratante, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;
  - i. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
  - j. Substituir os empregados faltosos, no prazo máximo de 2 horas, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
  - k. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- l. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- m. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- p. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- q. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260  
Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

s. Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato;

t. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

u. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

11. Manter preposto, aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, para representá-la na execução do contrato.

12 – A prestação dos serviços de Limpeza e Conservação Hospitalar, higienização diários, semanais, quinzenais e mensais, de todas as dependências do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, deverá ser executada utilizando as Normas Técnicas de Higienização preconizadas pela ANVISA, assim descritos:

**A – DIARIAMENTE :**

1. Varrer piso, passar pano úmido e conservação das áreas do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR;
2. Limpar adequadamente as escadas e os corrimões;
3. Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, poltronas, cadeiras, aparelhos elétricos, computadores, impressoras, bem como dos demais móveis;
4. Limpar e lavar espelhos, assentos, pias, pisos e azulejos dos sanitários, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
5. Limpar/lavar móveis, azulejos, paredes e pisos;
6. Remover o pó das mesas, cadeiras, carteiras, janelas, bem como dos demais móveis existentes nas unidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR;
7. Varrição de toda a ala de circulação interna e externa, inclusive do estacionamento.
8. O lixo recolhido deverá ser ensacado em recipiente de plástico e transportado para o local indicado pela contratante;
9. Executar todos os serviços diários e habituais de higiene e limpeza, ainda que eventualmente omitidas.

**B - SEMANALMENTE:**

1. Limpeza de interruptores, caixilhos, azulejos;
2. Desinfecção dos aparelhos telefônicos com produtos apropriados;
3. Lavar escadas, corredores e portaria;
4. Lavagem do refeitório: pisos, vitrôs e paredes;
5. Limpeza de paredes, divisórias, persianas e cortinas;
7. Executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal, eventualmente omitidos.

**C - QUINZENALMENTE:**

1. Executar outros serviços, eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência quinzenal.

**D - MENSALMENTE:**

1. Limpar tetos e paredes;
2. Limpeza/polimento de todo o mobiliário;
3. Lavagem de vitrôs;
4. Executar outros serviços eventualmente omitidos, necessários à frequência mensal.

**E - BIMESTRALMENTE:**

1. Limpar atrás dos móveis em geral;
2. Executar outros serviços eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência bimestral.

**F - SEMESTRALMENTE:**

1. Executar outros serviços eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência semestral.

13 – Fornecer uniforme completo, equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e crachá de identificação para os contratados.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do estabelecido no Processo Administrativo nº 2334/2014, constituem obrigações do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR:**

1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
3. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA SETIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato somente poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, com autorização prévia do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**.



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260  
Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Compete ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas no instrumento convocatório e nas propostas formuladas pelos vencedores do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO CONTRATO**

1. Será permitida a repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.
2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
3. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.
4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes, até a data de prorrogação ou de extinção do contrato.
5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.
6. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:  
I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;  
II – as particularidades do contrato em vigência;  
III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;  
IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e  
V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
7. O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada, para assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**;

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA CONTRATUAL**

1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.

1.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260  
Emails.: [cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br) -- [sah.cpl@hsjb.org.br](mailto:sah.cpl@hsjb.org.br) -- site: [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)

1.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

1.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**;

1.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

1.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 5.30.10.302.0269.2.003-3390.3900.00-530.060- Locação de mão-de-obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO CONTRATUAL**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda - RJ, 30 de abril de 2015.

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

**WANESLEET ROCHA SILVA**  
**REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA**

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_